



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do PODER EXECUTIVO)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º:

Art. 1 Dê-se ao CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELACIONADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição:

Art. 24. Até que entre em vigor a nova lei complementar a que se refere o § 1º do art. 201 da Constituição, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de promulgação desta Emenda à Constituição será aposentado quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Cinquenta e três anos de idade, se mulher, e Cinquenta e oito anos de idade, se homem, reduzidos em cinco anos, se mulher, e em dois anos, se homem, para os trabalhadores rurais de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição; e

II - vinte anos de tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Advindo do Poder Executivo, o Alvitre de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, tem por artifício a transformação da regra de antecedência igualitária e os catamênios de mudança e instalações transitórias, dentre outras providências.

Instruída com a Exposição de Motivos nº 29/2019, na qual é registrada a finalidade de estabelecer uma nova lógica no âmbito da previdência social, para torná-la gradualmente mais sustentável e justa.

Nesse passo, além de evitar custos excessivos para as futuras gerações e o comprometimento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, também permitirá a construção de um modelo que fortaleça o desenvolvimento e a poupança.

Dentre tantas outras determinações apresentadas, focamos nas principais, as quais almejamos o combate às fraudes e a redução da judicialização, buscamos o fortalecimento dos processos de cobrança da dívida ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em especial das contribuições previdenciárias devidas pelas grandes empresas, grupos de atividade econômica e os maiores devedores para o nosso Sistema Previdenciário, bem como a equidade, que é tratada na proposição em apreço por conceder tratamento diferenciado a pessoas que não se encontram em condições de igualdade.

Assim, buscaremos exigir maior contribuição daqueles que recebem mais, buscando mais justiça e retidão, como também o financiamento por capitalização, a preservação do direito adquirido e a maior separação entre previdência e assistência social.

O Capítulo VI a nova previdência do regime geral é caracterizada pela manutenção de coberturas mínimas, pela necessidade de observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e pelo caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todavia, serão definidos por lei complementar de iniciativa do Poder Executivo os critérios e parâmetros para o funcionamento do regime e que são mantidas no texto constitucional a vedação de contagem de tempo fictício e a possibilidade de se estabelecer idade mínima e tempo de contribuição diferentes da regra geral para algumas categorias de segurados.

Ademais, passa a integrar o texto constitucional dispositivo que autoriza à instituição de benefícios de riscos não programados garantidos as coberturas mínimas para maternidade, incapacidade temporária ou permanente e morte do segurado, a serem atendidas concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ponderamos que o envelhecimento da população, principalmente dos Produtores Rurais, tem impactos significativos sobre o modelo de financiamento por repartição com base nas regras atuais, o que representará um peso insustentável para as gerações futuras.

Por esse motivo, propomos a introdução do regime de capitalização, em caráter obrigatório, tanto no Regime Geral de Previdência Social quanto nos regimes próprios.

Igualmente, hoje têm regras diferenciadas para aposentação, a Proposta iguala a idade mínima para homens e mulheres em sessenta anos, enquanto pela regra vigente as mulheres podem se aposentar aos cinquenta e cinco. Portanto, não concordamos com essa aponta, o que nos remete propor a cinquenta e três anos de idade, se mulher, e cinquenta e oito anos de idade, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem.

Com essas considerações e circunscritas àquelas competências estabelecidas pela norma regimental, apresentamos o nosso posição frente a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e evitar que o texto constitucional seja alterado na forma proposta pela PEC nº 06, de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2019.

(Do Sr. BOCA ABERTA e Outros)

PROS/PR